

## DECRETO RIO Nº 47356 DE 8 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que *determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID - 19*, e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

### DECRETA:

**Art. 1º** A alínea “d”, do inciso XIII, Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que *determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID - 19*, e dá outras providências, com a redação dada pelo Decreto Rio nº 47.311, de 27 de março de 2020, passa a vigorar acrescida de um item 14, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....

XIII - .....

d) .....

14. quiosques de alimentação na orla marítima, vedados o consumo no local, a disponibilização de mesas e cadeiras e a comercialização de bebidas alcólicas em condições de consumo imediato, assim entendida a realizada em doses fracionadas ou geladas.

.....”

**Art. 2º** O Decreto Rio nº 47.282, de 2020, com a redação dada pelos Decretos Rio nºs 47.285, de 23 de março de 2020; e 47.301, de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....

III - .....

a) fechamento das escolas municipais até o dia 30 de abril de 2020;

**Art. 1º-A**.....

II - comércio ambulante da faixa de areia da orla marítima e calçadões, as feiras ou concentrações de ambulantes, as feiras de arte, feiras especiais e os mercados populares.

.....” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.

**MARCELO CRIVELLA**